

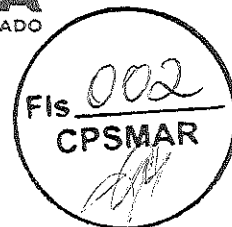


Ao Setor de compras

Diante da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO E DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE**, encaminho a este setor, a relação a seguir, juntamente com o termo de referência, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005), para suprimento da demanda acima indicada. Em anexo projeto básico.

Aracati-CE - 02 de JANEIRO de 2023.

  
Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão  
Secretária Executiva



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO E DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COLETA MÊS	KG/MÊS	UND	QUANT	VL. UND	VL. TOTAL
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS DOS GRUPOS A, E e B (LIXO HOSPITALAR). JUNTO A POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA.	02	120	MÊS	12	R\$ _____	R\$ _____
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS DOS GRUPOS A, E e B (LIXO HOSPITALAR), JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO	02	80	MÊS	12	R\$ _____	R\$ _____

2. DA JUSTIFICATIVA: ENTENDEMOS QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, NÃO DISPÕEM DE EQUIPE TÉCNICA NEM TRANSPORTE ADEQUADO PARA ASSUMIR ATIVIDADES DESTA NATUREZA, RECORRE-SE A TERCEIRIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ONDE SE BUSQUE UMA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA SUAS NECESSIDADES.

AS CRESCENTES EXIGÊNCIAS LEGAIS, PRINCIPALMENTE DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DEMANDAM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO, PARA ABSORVER AS RESPONSABILIDADES DE UM SETOR PÚBLICO NOS SERVIÇOS DIVERSOS

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2023.

### 4. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Reajustável conforme IGPM/FGV;

### 5. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste termo e na proposta vencedora;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CPSMAR, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

7.6. coletar os lixos duas vezes ao mês;

a) colocar coletores nos prédios da policlínica e do centro de especialidades odontológica – CEO, para armazenagem do lixo;

b) enviar recibo de transporte a contratante;

c) enviar certificado de incineração do lixo a contratante;

7.7. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.8. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

7.9. Responder perante ao consórcio público de saúde microrregião de Aracati - CPSMAR, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. a responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.10. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a contratada não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

- pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, fgts, pis, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao consórcio público de saúde microrregião de Aracati - CPSMAR por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao consórcio público de saúde microrregião de Aracati - CPSMAR;



7.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

7.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à união, estado, município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais /faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

#### 9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, com recursos previstos nas seguintes classificações: 0101.10.302.0403.2.002; 0101.10.302.0403.2.003; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

Aracati–Ceará, em 02 de Janeiro de 2023.

  
Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão  
Secretária Executiva